Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 408/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119982/2012
PROTOCOLO	**:** 1360104
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
INTERESSADO	**:** JMB SHOWS E PRODUÇÕES LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 112.500,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE CANTORA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato n. 098/2012 e da execução financeira, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e a empresa JMB Shows e Produções – EPP.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do exame da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato n. 98/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e a empresa JMB Shows e Produções – EPP, tendo por objeto a contratação da cantora Maria Rita para a realização de um show musical com duração de uma hora e cinquenta minutos no dia 26/07/2012, na 13ª Edição do Festival de Inverno de Bonito.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, da formalização do contrato e de sua execução (1ª, 2ª e 3ª fases) (f. 125/132).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade da contratação direta por Inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e da sua execução financeira (f. 133/135).

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O procedimento de inexigibilidade foi realizado conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos, bem como atende as disposições da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1].

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e comprovante de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação da despesa objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 112.500,00
NOTA FISCAL	R$ 112.500,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 112.500,00

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação, bem como da formalização do Contrato n. 098/2012 celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e a empresa JMB Shows e Produções – EPP, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/13;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC
SETAC-MSS/ARP